



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO

Lei PE N° 842/17

Dispõe sobre a apreensão de animais no perímetro urbano do Município de Lucena e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os animais errantes de pequeno, médio e grande porte, que estejam vagando na área urbana do município, deverão ser apreendidos e conduzidos a local específico de guarda da Prefeitura Municipal de Lucena.

§ 1°. O município de Lucena não terá responsabilidade, quando da captura, por acidentes que possam acontecer, por força maior, com os animais, desde que meios adequados na realização dos seus serviços, tenha agido com a necessária diligência na apreensão dos mesmos.

§ 2°. Os animais domésticos de pequeno porte, que estejam vagando pelas ruas, munidos de equipamentos destinados a proteger a segurança dos transeuntes e que inclusive, possuam comprovação imunológica não serão apreendidos.

Art. 2°. Todos os animais de pequeno, médio e grande porte que estiverem pastando em perímetro urbano, fora da propriedade privada sem delimitação específica, os criadores poderão manter sob vigilância, sendo mantida a distancia mínima de 100 metros das vias publicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO

Lei PE N° 842/17

Art. 3°. O animal apreendido será custodiado em ambiente próprio pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte da captura, devendo o proprietário, na ocasião da retirada do mesmo, pagar:

a) Para animal de grande porte: o valor de um $\frac{1}{2}$ do salário mínimo pela apreensão, mais R\$ 10,00 por dia de custódia;

b) Para animal de médio e pequeno porte: o valor de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo pela apreensão, mais R\$ 5,00 por dia de custódia;

c) Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

d) Na 3ª (terceira) reincidência, o animal não será devolvido ao proprietário e sim leiloado, obedecendo-se ao que preceitua o artigo 4° desta lei.

§ 1° A divisão de veterinária do Município de Lucena poderá, mediante solicitação, atender pedidos de recolhimento de animais, vivos ou mortos, desde que o interessado assine termo de responsabilidade e pague o preço correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

§ 2° A divisão de veterinária não recolherá animal morto que não esteja devidamente acondicionado em embalagem compatível de modo a proteger e evitar contaminações.

Art. 4° A critério do Chefe de divisão veterinária, após o vencimento do prazo estipulado no artigo 3°,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO

Lei PE N° 842/17

desta lei, os animais custodiados terão as seguintes destinações:

I - Tratando-se de cães e de outros animais de pequeno porte, poderão ser:

a) doados a terceiros, desde que o interessado pague os preços estabelecidos no artigo 3°;

b) destinados a estabelecimentos de ensino e para fins de pesquisas, desde que os mesmos solicitem e comprovem reconhecimento oficial para tal;

c) sacrificados, após laudo técnico, por motivo de doença grave ou acidente, atendendo-se, ainda nestes casos, solicitações de munícipes;

d) leiloados os animais que tenham valor pecuniário.

II - Tratando-se de animais de grande porte (equinos e bovinos) ou de médio porte (ovinos, caprinos e suínos) e outros animais de espécie semelhante, após a captura e remoção, serão:

a) fotografados de frente e perfil para efeitos de identificação (resenha animal);

b) leiloados, caso não forem retirados dentro do prazo estabelecido o artigo 3°;

c) feito o exame clínico e constatada a necessidade de sacrifício imediato, o animal será removido para local específico, onde ficará à disposição final. Nos casos de acidentes, após a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO

Lei PE N° 842/17

fiscalização regular sanitária, as carcaças serão encaminhadas para local específico.

Art. 5°. Os leilões, fixados na presente lei, serão efetuados após a publicação de Edital de Chamada Pública, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos meios de comunicação local, por leiloeiro, com a participação de mais de um concorrente, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de servidores municipais.

§ 1°. Publicado o componente Edital de Chamamento que, entre outros dados necessários, conterà a perfeita identificação do animal (resenha), e o proprietário do mesmo poderá, ainda, retirá-lo até a data e horário fixado para realização do evento, devendo, nesta hipótese, pagar os preços fixados no artigo 3° e mais as despesas decorrentes para realização do leilão.

§ 2°. Todos os valores arrecadados com o leilão e multas aplicadas aos proprietários dos animais serão devidamente recolhidas aos cofres públicos para ressarcimento com as despesas da apreensão de animais e demais despesas administrativas.

§ 3°. Caso o proprietário do animal venha tomar conhecimento do processo de apreensão, somente após a realização do leilão, poderá solicitar da Administração o valor correspondente ao saldo financeiro representado pela importância total obtida pelo evento, deduzidos os valores destinados a cobrir as despesas efetuadas pela Administração Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO

Lei PE N° 842/17

Art. 6°. O Prefeito Municipal, após a publicação desta lei, poderá baixar a competente regulamentação.

Art. 7°. A presente lei revoga as demais correlatas sobre o assunto.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 dias da data de sua publicação.

Lucena, 17 de abril de 2017.


Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei n° 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 17 de abril de 2017 n° 3657

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE. N° 842/2017.

Dispõe sobre a apreensão de animais no perímetro urbano do Município de Lucena e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os animais errantes de pequeno, médio e grande porte, que estejam vagando na área urbana do município, deverão ser apreendidos e conduzidos a local específico de guarda da Prefeitura Municipal de Lucena.

§ 1°. O município de Lucena não terá responsabilidade, quando da captura, por acidentes que possam acontecer, por força maior, com os animais, desde que meios adequados na realização dos seus serviços, tenha agido com a necessária diligência na apreensão dos mesmos.

§ 2°. Os animais domésticos de pequeno porte, que estejam vagando pelas ruas, munidos de equipamentos destinados a proteger a segurança dos transeuntes e que inclusive, possuam comprovação imunológica não serão apreendidos.

Art. 2°. Todos os animais de pequeno, médio e grande porte que estiverem pastando em perímetro



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei n° 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 17 de abril de 2017 n° 3657

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE. N° 842/2017.

urbano, fora da propriedade privada sem delimitação específica, os criadores poderão manter sob vigilância, sendo mantida a distancia mínima de 100 metros das vias publicas.

Art. 3°. O animal apreendido será custodiado em ambiente próprio pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte da captura, devendo o proprietário, na ocasião da retirada do mesmo, pagar:

a) Para animal de grande porte: o valor de um $\frac{1}{2}$ do salário mínimo pela apreensão, mais R\$ 10,00 por dia de custódia;

b) Para animal de médio e pequeno porte: o valor de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo pela apreensão, mais R\$ 5,00 por dia de custódia;

c) Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

d) Na 3ª (terceira) reincidência, o animal não será devolvido ao proprietário e sim leiloado, obedecendo-se ao que preceitua o artigo 4° desta lei.

§ 1° A divisão de veterinária do Município de Lucena poderá, mediante solicitação, atender pedidos de recolhimento de animais, vivos ou mortos, desde que o interessado assine termo de responsabilidade e pague o preço correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei n° 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 17 de abril de 2017 n° 3657

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE. N° 842/2017.

§ 2° A divisão de veterinária não recolherá animal morto que não esteja devidamente acondicionado em embalagem compatível de modo a proteger e evitar contaminações.

Art. 4° A critério do Chefe de divisão veterinária, após o vencimento do prazo estipulado no artigo 3°, desta lei, os animais custodiados terão as seguintes destinações:

I - Tratando-se de cães e de outros animais de pequeno porte, poderão ser:

a) doados a terceiros, desde que o interessado pague os preços estabelecidos no artigo 3°;

b) destinados a estabelecimentos de ensino e para fins de pesquisas, desde que os mesmos solicitem e comprovem reconhecimento oficial para tal;

c) sacrificados, após laudo técnico, por motivo de doença grave ou acidente, atendendo-se, ainda nestes casos, solicitações de munícipes;

d) leiloados os animais que tenham valor pecuniário.

II - Tratando-se de animais de grande porte (equinos e bovinos) ou de médio porte (ovinos,



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei n° 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 17 de abril de 2017 n° 3657

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE. N° 842/2017.

caprinos e suínos) e outros animais de espécie semelhante, após a captura e remoção, serão:

a) fotografados de frente e perfil para efeitos de identificação (resenha animal);

b) leiloados, caso não forem retirados dentro do prazo estabelecido o artigo 3°;

c) feito o exame clínico e constatada a necessidade de sacrifício imediato, o animal será removido para local específico, onde ficará à disposição final. Nos casos de acidentes, após a fiscalização regular sanitária, as carcaças serão encaminhadas para local específico.

Art. 5°. Os leilões, fixados na presente lei, serão efetuados após a publicação de Edital de Chamada Pública, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos meios de comunicação local, por leiloeiro, com a participação de mais de um concorrente, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de servidores municipais.

§ 1°. Publicado o componente Edital de Chamamento que, entre outros dados necessários, conterà a perfeita identificação do animal (resenha), e o proprietário do mesmo poderá, ainda, retirá-lo até a data e horário fixado para realização do evento, devendo, nesta hipótese, pagar os preços fixados no artigo 3° e mais as despesas decorrentes para realização do leilão.



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 17 de abril de 2017 nº 3657

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE. Nº 842/2017.

§ 2º. Todos os valores arrecadados com o leilão e multas aplicadas aos proprietários dos animais serão devidamente recolhidas aos cofres públicos para ressarcimento com as despesas da apreensão de animais e demais despesas administrativas.

§ 3º. Caso o proprietário do animal venha tomar conhecimento do processo de apreensão, somente após a realização do leilão, poderá solicitar da Administração o valor correspondente ao saldo financeiro representado pela importância total obtida pelo evento, deduzidos os valores destinados a cobrir as despesas efetuadas pela Administração Municipal.

Art. 6º. O Prefeito Municipal, após a publicação desta lei, poderá baixar a competente regulamentação.

Art. 7º. A presente lei revoga as demais correlatas sobre o assunto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 dias da data de sua publicação.

Lucena, 17 de abril de 2017.


Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional